DADOS RESUMIDOS DO EDITAL	
I. BASE LEGAL	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES NO QUE COUBER.	
II. ÓRGÃO GERENCIADOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA – SMSPOP (ÓRGÃO GERENCIADOR E ÚNICO CONTRATANTE)	
III. MODALIDADE	**IV. NÚMERO DE ORDEM**
PREGÃO ELETRÔNICO: PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2026 0289/2026
V. OBJETO DA LICITAÇÃO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, DE UNIFORMES (CAMISA, CALÇA E CHAPÉU) DESTINADOS AOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA – SMSPOP DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.	
VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**VII. MODO DE DISPUTA**
MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO	ABERTO
VIII. FORMA DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO	**IX. PRAZOS**
CONFORME SOLICITAÇÃO	VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES ENTREGAS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO
X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	
SITIO ELETRÔNICO: WWW.BLLCOMPRAS.COM	
XI. DATA DA SESSÃO:	
09/12/2026 ÀS 09H00MIN.	
O FORNECEDOR DEVERÁ OBSERVAR, RIGOROSAMENTE, AS DATAS E OS HORÁRIOS PARA O RECEBIMENTO E A ABERTURA DA PROPOSTA, ATENTANDO, TAMBÉM, PARA O INÍCIO DA DISPUTA. TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, OBSERVARÃO, OBRIGATORIAMENTE, O HORÁRIO DE BRASILIA – DF.	
XII. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
PREGOEIRO: THIAGO OLIVEIRA FONTES DECRETO: 367 DE 02 DE JUNHO DE 2025	**ENDEREÇO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BA, RUA DO IMPERADOR, 03, CENTRO, CEP: 44200-000
EMAIL: SANTOAMAROLICITACAO@GMAIL.COM	TEL.:
XIII. OBSERVAÇÕES:	
OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES (WWW.BLLCOMPRAS.COM), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.	

EDITAL **Santo Amaro/BA, 25 de novembro de 2026.**

PREGÃO N° 0032/2026 (ELETRÔNICO)

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:
0289/2026

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO (Horário de Brasília):

Recebimento das propostas de preços:	26/11/2026, a partir das 08h;
Abertura das propostas de preços:	09/12/2026, às 08h;
Início da sessão de disputa:	09/12/2026, às 09h.
Pregoeiro:	Thiago Oliveira Fontes

III – ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:
Site Oficial da Bolsa de Leilões e Licitações (bllcompras.com) da Pref. Municipal de Santo Amaro – Bahia.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, DE UNIFORMES (CAMISA, CALÇA E CHAPÉU) DESTINADOS AOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA – SMSPOP DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

V – PRAZOS:

a) **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A ata de registro de preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

b) **PRAZO DE ENTREGA:** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP ou em outro local nela indicado, no perímetro urbano do Município de Santo Amaro – Bahia, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa escrita apresentada pela contratada antes do vencimento, conforme subitens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência.

VI – FORMA DE FORNECIMENTO:
A entrega deverá ser conforme condições previstas no Termo de Referência.

VII - LOCAL DA ENTREGA:

Conforme será solicitado na Ordem de Fornecimento.

1.1. **OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LEILÕES E LICITAÇÕES – BLL (www.bllcompras.com), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado (a) PREGOEIRO (A), conforme §5º do art. 8º da Lei 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site **https://bllcompras.com**, coordenador do sistema, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bllcompras.com.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site www.bllcompras.com;

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente pregão, que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.3. Será assegurado às MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) que declararem e comprovarem regularmente essa condição o tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 4.º da Lei n.º 14.133/2021, especialmente a preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e a regularização tardia da documentação fiscal, social e trabalhista (art. 43, § 1.º). Em razão da adjudicação em lote único, cujo valor estimado supera o limite do art. 48, inciso I, daquela Lei Complementar, não se aplica a participação exclusiva; a cota reservada do inciso III do mesmo artigo também não se aplica, por representar prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no subitem 9.5.1 do Termo de Referência.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante

de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta e do comprovante da garantia de proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após a aceitação da proposta, na forma do item 9 deste Edital (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, quando convocadas, deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e o comprovante da garantia de proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. A proposta do licitante melhor classificado e o comprovante da garantia de proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. **Juntamente com a proposta inicial**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, o licitante deverá anexar no sistema o comprovante de prestação da garantia de proposta, no valor de R$ 1.876,80 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 9.6 do Termo de Referência. O comprovante será anexado em campo próprio do sistema destinado a documentos, vedada a sua inserção no corpo da proposta, de modo a preservar o sigilo da identidade do licitante até o encerramento da etapa de lances.

5.9. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, § 4º): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.10. A caução em dinheiro será efetuada mediante depósito em conta bancária de titularidade do Município de Santo Amaro, cujos dados serão fornecidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos mediante solicitação ao e-mail santoamarolicitacao@gmail.com. O seguro-garantia, a fiança bancária e o título de capitalização indicarão como beneficiário o Município de Santo Amaro, farão referência expressa a este Pregão e terão vigência não inferior ao prazo de validade da proposta, devendo ser renovados caso este seja prorrogado.

5.11. A não apresentação do comprovante da garantia de proposta, ou a sua apresentação em valor inferior ao

exigido, em modalidade não prevista ou com vigência inferior à exigida, implicará a desclassificação da proposta, ressalvado o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da garantia prestada.

5.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.13. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário de cada item e valor global do lote, observados os preços unitários máximos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.2. **Descrição detalhada do objeto, em conformidade com a especificação do Termo de Referência, com a indicação da marca ou do fabricante das peças ofertadas, admitida a fabricação própria.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

7.6. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação em LOTE ÚNICO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **"lances intermediários"** para os fins deste Edital de Licitação.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R$ 100,00 (cem reais).**

7.10. No modo de disputa aberto, adotado neste certame, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico

poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Por não se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.31.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final, global ou unitário, superior ao respectivo preço máximo fixado, observados os preços unitários máximos aceitáveis constantes do Termo de Referência (art. 59, inciso III, e art. 82, § 1.º, da Lei nº 14.133/2021), ou cuja inexequibilidade seja confirmada após a diligência prevista no subitem seguinte.

8.2.1. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta de valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, adotado como referência técnica o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, hipótese em que, antes de qualquer decisão, o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da

Lei nº 14.133/2021.

8.3.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02h00min** sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7.O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8.Por não se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra de 1 (uma) unidade de cada item do lote, que deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP, em dias úteis e no horário de expediente, sem ônus para a Administração, nos termos do subitem 5.2, alínea "c", do Termo de Referência.

8.10.A amostra será examinada pelo apoio técnico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública, mediante a lista de verificação do subitem 5.6.3 do Termo de Referência e em confronto com a referência visual da Figura 1, que emitirá parecer sobre a sua conformidade, divulgado no sistema eletrônico, assegurado aos demais licitantes o acompanhamento do resultado.

8.11.Será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a proposta do licitante que não apresentar a amostra no prazo fixado ou cuja amostra for reprovada, convocando-se o licitante subsequente, na ordem de classificação. A amostra aprovada do licitante vencedor ficará retida como padrão para conferência

das entregas, e as demais poderão ser retiradas pelos licitantes após a homologação.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **no Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.2. Os documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, pelo licitante cuja proposta for aceita, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do Pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo, vedada, após esse envio, a inclusão de novos documentos, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, firmadas sob as penas da lei, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas:

a) de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) quando invocar o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação;
d) sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) documento oficial de identificação, com foto, do representante legal e, quando a representação se der por procurador, instrumento de procuração que lhe confira poderes para a prática dos atos do certame (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 68, I);
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (art. 68, II);
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais previdenciárias (art. 68, III e IV);
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 68, III);
f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 68, IV);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública, quando não houver prazo de validade expresso no documento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I), limitados ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º), admitida às empresas criadas no exercício financeiro da licitação a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º);

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; e SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), conforme justificativa constante do subitem 9.4.4, alínea “c”, do Termo de Referência;

d) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 18.768,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais) (art. 69, § 4º).

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove o fornecimento anterior de uniformes profissionais ou

de outras peças de vestuário personalizadas compatíveis em características com o objeto (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) não será exigido quantitativo mínimo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), admitido o somatório de atestados;

c) o atestado conterá, no mínimo, a identificação do emitente e do licitante, a descrição do objeto fornecido e a identificação e a assinatura do responsável pela emissão;

d) os atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas deverão ser subscritos por agente com competência para atestar o recebimento do objeto, não sendo aceitos aqueles firmados exclusivamente por pregoeiro ou por presidente ou membro de comissão de licitação;

e) o licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração, em diligência, solicitar cópia do contrato, das notas fiscais ou de outros documentos que comprovem o fornecimento.

9.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.8.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

9.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00horas** sob pena de inabilitação.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Por não se tratar de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02:00 horas,** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. indicar, para cada item, a marca ou o fabricante das peças ofertadas e os valores unitários e totais, observados os preços unitários máximos constantes do Termo de Referência.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor

global em algarismos e por extenso (art. 12, Inc. II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A proposta final, com a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, será disponibilizada no sistema eletrônico para acesso público, observado o subitem 5.7 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação ao e-mail santoamarolicitacao@gmail.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará a licitação (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo da execução da garantia de proposta e das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

14.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada ao adjudicatário por meio eletrônico, admitida a assinatura digital, contando-se o prazo do subitem 14.1 a partir do seu recebimento.

14.4. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de termo de contrato, conforme a minuta do Anexo II deste Edital, cabendo ao fornecedor assiná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação. Por se tratar de fornecimento parcelado, sob demanda, com obrigações futuras de substituição de peças e de manutenção do padrão da amostra aprovada, não se aplica a substituição do contrato prevista no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, servindo a nota de empenho e a ordem de fornecimento apenas como instrumentos de execução do contrato.

14.5. O prazo de vigência da contratação tem sua previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital

ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA SUA REVISÃO

15.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, admitidas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e a atualização dos preços registrados nas hipóteses do subitem 12.5 do Termo de Referência e da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços.

15.2. Nos contratos decorrentes da ata, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data-base, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 12.6 do Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações do órgão gerenciador, do órgão contratante, do fornecedor registrado e da contratada são as estabelecidas no item 14 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 15 do Termo de Referência e na Cláusula Décima da Minuta do Contrato.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente

será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 110 e 115 do Decreto Municipal nº 968/2023.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser apresentada por forma eletrônica, no sítio www.bllcompras.com, durante o período em que a funcionalidade estiver disponível.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

21.4. Acolhida a impugnação, se esta impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou

do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Bolsa de Leilões e Licitações – BLL (www.bllcompras.com) e poderá ser solicitado pelo e-mail santoamarolicitacao@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações, situado na Rua do Imperador, Prédio Apolo, Centro, Santo Amaro – Bahia, por via presencial no horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

22.12.3. ANEXO III – Modelo De Declarações

22.12.4. ANEXO IV – Modelo De Declaração De Enquadramento Como ME ou EPP

22.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preço

22.12.6. ANEXO VI – Modelo de Ata de Registro de Preços

Santo Amaro, 25 de novembro de 2026

EDMILSON BISPO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública - SMSPOP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 0289/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, DE UNIFORMES (CAMISA, CALÇA E CHAPÉU) DESTINADOS AOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA – SMSPOP DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento, notadamente na tabela do item 1.2 e no padrão visual do subitem 5.6.

1.2. O objeto é composto por 3 (três) itens, agrupados em lote único, com os quantitativos estimados e os valores unitários máximos apurados na pesquisa de preços (Mapa de Preços), assim discriminados:

LOTE ÚNICO – RELAÇÃO DE ITENS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**CAMISA EM MALHA TIPO PP**, manga longa, confeccionada em tecido de boa qualidade, contendo faixa refletiva aplicada em silk no peito, nas costas e nas mangas, destinada à identificação e segurança do usuário. Tamanhos: a serem definidos conforme solicitação do setor demandante, podendo variar entre os tamanhos usuais (P, M, G, GG ou equivalentes). Padrão visual conforme subitem 5.6 e Figura 1.	UNID	1.200	R$ 61,13	R$ 73.356,00
2	**CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD**, de boa qualidade e resistência, contendo faixa refletiva para melhor visibilidade e segurança do usuário, com acabamento reforçado e adequado para uso profissional. Tamanhos: a serem definidos conforme solicitação do setor demandante, podendo variar entre os tamanhos usuais (P, M, G, GG ou equivalentes). Padrão visual conforme subitem 5.6 e Figura 1.	UNID	1.200	R$ 70,12	R$ 84.144,00
3	**CHAPÉU TIPO PESCADOR OU MODELO ÁRABE**, confeccionado em tecido Oxford, contendo protetor de nuca, destinado à proteção contra exposição solar durante atividades externas. Tamanho: padrão adulto ou conforme solicitação do setor demandante. Cor: a ser definida em cada ordem de fornecimento. Sem identificação institucional.	UNID	750	R$ 40,24	R$ 30.180,00
				VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	**R$ 187.680,00**

1.3. Os bens objeto desta contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, e não se confundem com a vigência da própria ata.

1.6. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, que constituem estimativa máxima de consumo, ficando as contratações condicionadas à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD apresentado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP (art. 12, VII, da Lei n.º 14.133/2021) e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o processo (art. 18 da Lei n.º 14.133/2021), o qual, após análise comparativa das alternativas de mercado, concluiu pela viabilidade técnica e econômica da aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global e adjudicação em lote único.

2.2. Este Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 6.º, XXIII, da Lei n.º 14.133/2021, contemplando a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e a adequação orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. As equipes de limpeza urbana da SMSPOP trabalham diariamente nas ruas, praças, feiras e demais logradouros da sede e dos distritos, a céu aberto, junto ao tráfego de veículos e sob exposição solar prolongada, muitas vezes em horários de pouca luminosidade. Nessas condições, o trabalhador precisa ser visto a distância, estar protegido da radiação solar e ser reconhecido pela população como agente a serviço do Município.

3.2. A vestimenta padronizada, com faixas refletivas, manga longa, chapéu com protetor de nuca e identificação institucional, atende à redução dos riscos inerentes ao trabalho, assegurada pelo art. 7.º, inciso XXII, da Constituição Federal e estendida aos servidores públicos pelo art. 39, § 3.º. A identificação observará o art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, restringindo-se ao brasão e à inscrição oficial do Município, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

3.3. O desgaste acelerado das peças, registrado no DFD e no ETP que instruem o processo, compromete a visibilidade e a proteção das equipes e impõe reposição

periódica, que, sem planejamento, conduz a aquisições isoladas e urgentes, com perda de escala e risco de fracionamento da despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na aquisição parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, dos bens relacionados na tabela do item 1.2, com Ata de Registro de Preços de vigência de 12 (doze) meses e contratações conforme a demanda efetiva da SMSPOP, mediante emissão de ordens de fornecimento.

4.2. Integram a solução: o fornecimento das peças novas, de primeiro uso, nos tecidos e modelagens especificados na tabela do item 1.2; a aplicação das faixas refletivas e da identificação institucional no padrão do subitem 5.6; o fornecimento na grade de tamanhos indicada nas ordens de fornecimento; e a substituição das peças entregues em desacordo.

4.3. Não integram a solução serviços continuados de qualquer natureza. O arquivo oficial do brasão do Município será fornecido pela Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS GERAIS

a) os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens íntegras e acompanhados dos documentos fiscais correspondentes;

b) os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas da tabela do item 1.2, às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às regras de etiquetagem de produtos têxteis;

c) não serão aceitas peças de mostruário, com sinais de uso, com defeitos de confecção, de tingimento ou de acabamento;

d) a proponente deverá indicar, na proposta, a marca ou o fabricante das peças ofertadas, admitida a fabricação própria, vedada a indicação genérica.

5.2. REQUISITOS DE CONFECÇÃO E MATÉRIA-PRIMA

a) a confecção deverá observar o tecido e a modelagem indicados na tabela do item 1.2, com costuras regulares, reforçadas nos pontos de maior tensão, e acabamento uniforme, adequado ao uso profissional diário em ambiente externo;

b) as faixas refletivas deverão ser aplicadas de forma contínua e uniforme, sem descolamento, trincas ou falhas, e manter a refletividade após as lavagens usuais;

c) o pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra de 1 (uma) unidade de cada item do lote, a ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação, no almoxarifado da SMSPOP, em dias úteis e no horário de expediente, sem ônus para a Administração, nos termos do art. 17, § 3.º, e do art. 41, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; a exigência justifica-se porque o tecido, as faixas refletivas, a tonalidade das cores, a identificação institucional e o acabamento das peças não são aferíveis apenas pela descrição da proposta, e a amostra será examinada na forma do subitem 5.6.3 e com as consequências previstas no

edital. A amostra do Item 3 (chapéu) poderá ser apresentada em qualquer cor, por ser esta definida em cada ordem de fornecimento.

5.3. REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

a) a identificação institucional será composta exclusivamente pelo brasão oficial do Município e pela inscrição “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO”, aplicados exclusivamente na camisa e na calça, nas posições indicadas no subitem 5.6, com fidelidade de cores, legibilidade e resistência ao uso e às lavagens, a partir do arquivo oficial fornecido pela Administração;

b) é vedada a inserção de nomes, símbolos, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1.º, da Constituição Federal;

c) o padrão de cores e de identificação da amostra aprovada no certame constituirá a referência para todas as ordens de fornecimento, vedada a sua alteração sem autorização formal da fiscalização, ressalvada a cor do chapéu, definida em cada ordem de fornecimento.

5.4. REQUISITOS DE GRADE DE TAMANHOS

a) a camisa e a calça serão fornecidas nos tamanhos usuais (P, M, G, GG ou equivalentes) e o chapéu em tamanho padrão adulto, na cor indicada na ordem de fornecimento, cabendo à ordem de fornecimento discriminar as quantidades por tamanho, sem alteração do preço unitário registrado.

5.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

a) serão observados critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021), com preferência por peças duráveis, embalagens preferencialmente recicláveis e em quantidade racional;

b) a contratada deverá adotar destinação ambientalmente adequada aos resíduos do próprio processo produtivo, não se aplicando ao objeto as hipóteses de logística reversa obrigatória previstas no art. 33 da Lei n.º 12.305/2010.

5.6. PADRÃO VISUAL E AMOSTRA

5.6.1. A camisa e a calça deverão reproduzir o padrão visual da Figura 1, assim descrito:

a) camisa: duas cores, laranja na parte superior e nas mangas e azul royal na parte inferior e na gola; faixa refletiva horizontal contínua no peito e nas costas, na linha de divisão das cores, e faixa refletiva em cada manga; brasão com a inscrição “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO” no lado esquerdo do peito e, em tamanho ampliado, nas costas, acima da faixa;

b) calça: azul royal, na mesma tonalidade da parte inferior da camisa, com faixa refletiva horizontal na parte inferior de cada perna e brasão com a inscrição na coxa esquerda, na parte frontal;

c) chapéu: não possui referência visual nem identificação institucional, observará a descrição constante da tabela do item 1.2 e terá a cor definida em cada ordem de fornecimento.



Figura 1 – Referência visual dos Itens 1 (camisa em malha, manga longa) e 2 (calça em Oxford) – vistas frontal e posterior

Fonte: referência visual anexada ao processo. Não há referência visual para o Item 3 (chapéu), que observará exclusivamente a descrição técnica.

5.6.2. A Figura 1 é referência de cores, de disposição das faixas refletivas e de posicionamento da identificação institucional. As dimensões exatas serão as da amostra aprovada, admitidas variações proporcionais à grade de tamanhos.

5.6.3. A amostra prevista no subitem 5.2, alínea “c”, será avaliada pelo apoio técnico da SMSPOP, mediante lista de verificação que considerará:

a) a conformidade com a descrição de cada item, inclusive tecido, manga longa, protetor de nuca e acabamento;

b) as cores e a tonalidade, inclusive a correspondência do azul royal entre a camisa e a calça;

c) a aplicação, a continuidade e o posicionamento das faixas refletivas;

d) o posicionamento, a nitidez e a fidelidade da identificação institucional;

e) as costuras, os reforços e a modelagem.

5.6.4. A reprovação da amostra, em decisão motivada, implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com a convocação do licitante subsequente, admitida a diligência para esclarecimento e vedada a substituição da amostra por outra de características diversas.

5.6.5. A amostra aprovada ficará retida como padrão de referência para o recebimento das entregas durante a vigência da ata, e as demais serão devolvidas mediante solicitação dos licitantes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades correspondem à estimativa do consumo provável no período de vigência da ata, na forma do art. 40, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, fixada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública, na condição de órgão gerenciador e único contratante, conforme os critérios de dimensionamento registrados no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O detalhamento das quantidades por item consta da tabela do item 1.2, que contempla 3 (três) itens agrupados em lote único, totalizando 3.150 (três mil, cento e cinquenta) unidades, em conformidade com o Mapa de Preços que instrui o processo.

6.3. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima para o período de vigência da ata, não estando a Administração obrigada a adquiri-los integralmente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 187.680,00 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 21 a 24 do Decreto Municipal n.º 968/2023, com 3 (três) referências por item obtidas em bancos de preços de contratações públicas e adoção da média como valor referencial, conforme Mapa de Preços que integra os autos.

7.2. Os preços unitários referenciais de cada item correspondem aos valores médios consignados na tabela do item 1.2, extraídos do Mapa de Preços, e constituem os preços unitários máximos aceitáveis, nos termos do art. 82, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021. Não se adotará orçamento sigiloso, permanecendo os preços referenciais acessíveis aos interessados.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor global estimado ou de qualquer dos preços unitários máximos, nos termos do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada na fase de registro, sendo exigida apenas por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente dela decorrente, consoante a disciplina do Sistema de Registro de Preços.

8.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública no exercício correspondente, a serem indicadas em cada instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. MODALIDADE E FORMA

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, para registro de preços, nos termos do art. 6.º, XLI, do art. 17, § 2.º, do art. 29 e dos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.2.1. O critério de julgamento será o menor preço global (art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), com adjudicação em lote único, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço para o conjunto dos 3 (três) itens, observados os preços unitários máximos referenciais constantes da tabela do item 1.2, que constituem critério de aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 82, § 1.º, da mesma Lei.

9.2.2. A justificativa do agrupamento dos itens em lote único consta do Estudo Técnico Preliminar e observa o art. 40, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem

como a ressalva final da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, que admite a adjudicação global quando a divisão acarretar prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala. A camisa e a calça formam um único uniforme, cujo azul royal, faixas refletivas e identificação institucional devem guardar identidade de cor e de padrão de aplicação, resultado que a divisão entre fornecedores distintos compromete; o chapéu, confeccionado no mesmo tecido Oxford da calça, integra o mesmo conjunto de vestimenta das equipes. Essas circunstâncias demonstram a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento exigidas pelo art. 82, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.3. A ordem de fornecimento ou a contratação que abranger item específico do lote, e não o seu conjunto, será precedida de pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, nos termos do art. 82, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, nos termos do art. 56, I, da Lei n.º 14.133/2021, conforme regras detalhadas no edital.

9.4. HABILITAÇÃO

9.4.1. A **HABILITAÇÃO** observará os arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, limitada às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), e será verificada em relação ao licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, mediante os documentos relacionados nos subitens 9.4.2 a 9.4.6, consolidados no quadro-resumo do subitem 9.4.7, admitida a substituição por registro cadastral válido, nos termos do edital. Os documentos serão enviados exclusivamente pelo sistema eletrônico, pelo licitante cuja proposta for aceita, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo (art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.2. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei n.º 14.133/2021), conforme a natureza jurídica do licitante:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação;

d) sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) documento oficial de identificação, com foto, do representante legal e, quando a representação se der por procurador, instrumento de procuração que lhe confira poderes para a prática dos atos do certame.

9.4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 68, inciso I);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (art. 68, inciso II);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais previdenciárias (art. 68, incisos III e IV);

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (art. 68, inciso III);

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 68, inciso III);

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 68, inciso IV);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V);

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI).

9.4.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública, quando não houver prazo de validade expresso no documento (art. 69, inciso II);

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I), limitados ao último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6.º), admitida às empresas criadas no exercício financeiro da licitação a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1.º);

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; e SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); os índices adotados são os usualmente empregados na aferição da capacidade de solvência de curto e de longo prazo, compatível com o fornecimento parcelado de valor estimado de R$ 187.680,00, o que constitui a justificativa exigida pelo caput do art. 69;

d) o licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 18.768,00 (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito reais), nos termos do art. 69, § 4.º.

9.4.5. Qualificação técnica (art. 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021):

a) no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove o fornecimento anterior de uniformes profissionais ou de peças de vestuário personalizadas compatíveis em características com o objeto;

b) não será exigido quantitativo mínimo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2.º), admitido o somatório de atestados;

c) o atestado conterá, no mínimo, a identificação do emitente e do licitante, a descrição do objeto fornecido e a identificação e a assinatura do responsável pela emissão;

d) os atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas deverão ser subscritos por agente com competência para atestar o recebimento do objeto, não sendo aceitos aqueles firmados exclusivamente por pregoeiro ou por presidente ou membro de comissão de licitação;

e) a Administração poderá promover diligência para confirmar as informações do atestado, podendo solicitar cópia do contrato, das notas fiscais ou de outros documentos que comprovem o fornecimento.

9.4.6. Declarações, firmadas sob as penas da lei pelo representante legal do licitante:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021);

b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

c) de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) quando o licitante invocar o tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/2006, de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4.7. Quadro-resumo dos documentos de habilitação:

Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
HABILITAÇÃO JURÍDICA		

Nº	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Registro, inscrição ou ato constitutivo conforme a natureza jurídica do licitante (empresário individual, MEI, sociedade empresária, sociedade por ações, sociedade simples ou estrangeira)	art. 66 da Lei n.º 14.133/2021
2	Documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração	art. 66 da Lei n.º 14.133/2021
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA		
3	Inscrição no CNPJ	art. 68, I da Lei n.º 14.133/2021
4	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	art. 68, II da Lei n.º 14.133/2021
5	Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (RFB/PGFN), abrangendo as contribuições previdenciárias	art. 68, III e IV da Lei n.º 14.133/2021
6	Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual	art. 68, III da Lei n.º 14.133/2021
7	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal	art. 68, III da Lei n.º 14.133/2021
8	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	art. 68, IV da Lei n.º 14.133/2021
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	art. 68, V da Lei n.º 14.133/2021
10	Declaração de cumprimento do art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal	art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
11	Certidão negativa de falência	art. 69, II da Lei n.º 14.133/2021
12	Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, com índices LG, LC e SG superiores a 1 ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado	art. 69, I e § 4.º da Lei n.º 14.133/2021
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
13	Atestado(s) de capacidade técnica de fornecimento compatível com o objeto.	art. 67, II da Lei n.º 14.133/2021
DECLARAÇÕES		
14	Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação	art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021
15	Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social	art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021
16	Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas	art. 63, § 1.º da Lei n.º 14.133/2021
17	Declaração de observância do limite de receita bruta (somente ME/EPP que invocar o tratamento diferenciado)	art. 4.º, § 2.º da Lei n.º 14.133/2021

9.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 4.º da Lei n.º 14.133/2021, especialmente a preferência de contratação em caso

de empate ficto (arts. 44 e 45) e a regularização tardia da documentação fiscal, social e trabalhista (art. 43, § 1.º). Em razão da adjudicação em lote único, cujo valor estimado supera o limite do art. 48, inciso I, não se aplica a participação exclusiva; a cota reservada do inciso III do mesmo artigo também não se aplica, por fracionar entre fornecedores distintos o fornecimento que deve permanecer reunido, configurando prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

9.6. GARANTIA DE PROPOSTA

9.6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta inicial, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 1.876,80 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), limite máximo fixado no § 1.º do mesmo artigo.

9.6.2. A exigência justifica-se pela adjudicação do objeto em lote único a um só fornecedor e pela necessidade de reposição contínua dos uniformes das equipes de limpeza urbana, circunstâncias em que a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação compromete o planejamento das reposições e impõe a convocação sucessiva de licitantes ou a repetição do certame. A garantia assegura a seriedade das propostas, tem valor módico, é integralmente restituída aos licitantes que não derem causa à sua execução e pode ser prestada em qualquer das modalidades legais, o que preserva a competitividade.

9.6.3. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, aplicáveis à garantia de proposta por força do art. 58, § 4.º:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.6.4. O comprovante será anexado no sistema eletrônico juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública. O seguro-garantia, a fiança bancária e o título de capitalização terão como beneficiário o Município de Santo Amaro e vigência não inferior ao prazo de validade da proposta, na forma do edital.

9.6.5. A não apresentação do comprovante, ou a sua apresentação em valor inferior ao exigido, em modalidade não prevista ou com vigência inferior à exigida, implicará a desclassificação da proposta.

9.6.6. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2.º).

9.6.7. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3.º), sem prejuízo das sanções previstas no item 15.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. ORDEM DE FORNECIMENTO

10.1.1. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública, na qual constarão os itens, os quantitativos por tamanho, o local e o prazo de entrega.

10.1.2. O controle do saldo dos quantitativos registrados caberá ao órgão gerenciador, que é também o único contratante, e cada ordem de fornecimento será precedida da verificação do saldo disponível.

10.2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado da SMSPOP ou em outro local indicado na ordem, no perímetro urbano do Município de Santo Amaro – Bahia, em dias úteis e no horário de expediente, separados por item e por tamanho e devidamente embalados e identificados.

10.2.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa escrita apresentada pela contratada antes do vencimento, desde que não haja prejuízo à reposição dos uniformes das equipes.

10.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e pela conformidade dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4. REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

10.4.1. As peças entregues em desacordo com as especificações, com a amostra aprovada ou com o tamanho solicitado, ou que apresentem defeitos de confecção, de tingimento, de aplicação das faixas refletivas ou da identificação institucional, serão rejeitadas, devendo a contratada substituí-las, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização da ata e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, por portaria, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, aos quais incumbirá acompanhar a execução, conferir as entregas em face das ordens de fornecimento e da amostra aprovada, inclusive quanto a tamanhos, cores, faixas refletivas e identificação, atestar as notas fiscais e registrar as ocorrências, adotando as providências necessárias à sua regularização.

11.2. A comunicação entre a Administração e a contratada dar-se-á preferencialmente por escrito, admitido o uso de correio eletrônico institucional, com registro nos autos.

11.3. A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução, bem como manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021).

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, conferidos em face da respectiva ordem de fornecimento.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei n.º 14.133/2021).

12.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação.

12.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, admitida a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, bem como a atualização dos preços registrados na forma dos arts. 111 a 114 do Decreto Municipal n.º 968/2023.

12.6. Nos contratos decorrentes da ata, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do Mapa de Preços, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data-base, mediante apostilamento, nos termos do art. 25, § 7.º, do art. 92, inciso V e § 3.º, e do art. 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade conferida à Administração pelo art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, fornecimento parcelado de bens comuns, com pagamento posterior ao recebimento definitivo, que confere à Administração instrumentos suficientes de resguardo, sem prejuízo das garantias legais dos próprios bens.

13.2. A dispensa da garantia de execução contratual não se confunde com a garantia de proposta exigida no subitem 9.6, que se destina a assegurar a seriedade da

proposta até a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Independentemente da garantia de execução, a contratada garantirá os bens fornecidos contra defeitos de fabricação e de confecção, inclusive descolamento ou perda de refletividade das faixas e desbotamento das cores, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada entrega, observado o art. 26, inciso II, da Lei n.º 8.078/1990, obrigando-se a substituir as peças defeituosas no prazo do subitem 10.4.1, sem ônus para a Administração (art. 92, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021).

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços, prevista no art. 40, inciso II, e disciplinada nos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, justifica-se pelas características da demanda: a reposição dos uniformes ocorre de forma gradual, conforme o desgaste das peças, as trocas de tamanho e o ingresso de novos trabalhadores; a natureza do objeto recomenda entregas parceladas, ajustadas à grade de tamanhos de cada reposição; e não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de cada entrega.

14.2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

14.2.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Santo Amaro, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP, a quem incumbirá a prática dos atos de controle e administração do sistema, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 101 do Decreto Municipal n.º 968/2023.

14.2.2. Não haverá órgãos participantes. A SMSPOP é a única contratante, razão pela qual o procedimento de intenção de registro de preços foi dispensado, nos termos do art. 86, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

14.3.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo da execução da garantia de proposta (art. 58, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) e das sanções previstas no item 15.

14.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.4.1. A vigência da ata e as condições de sua prorrogação são as definidas no subitem 1.4, e a vigência dos contratos dela decorrentes observará o subitem 1.5.

14.5. ADESÃO À ATA

14.5.1. Será admitida a adesão à ata por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, nos termos do art. 86, §§ 2.º, 3.º, inciso II, 4.º e 5.º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 103 do Decreto Municipal n.º 968/2023, mediante justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

14.5.2. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador, nem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5.3. A previsão de adesão justifica-se por se tratar de uniformes de uso comum por equipes de campo, cuja ata pode atender, com economia processual e de escala, a outros órgãos e entidades municipais com necessidade semelhante, cabendo ao órgão gerenciador recusar as adesões que possam prejudicar a execução dos seus próprios contratos ou a sua capacidade de gerenciamento.

14.6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

a) praticar os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, inclusive a convocação para assinatura da ata, a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o controle do saldo dos quantitativos registrados;

b) acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e conduzir as negociações e as revisões dos preços registrados;

c) autorizar ou recusar as adesões de órgãos não participantes, observado o subitem 14.5;

d) conduzir os procedimentos de cancelamento do registro e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) registrar o consumo de cada ordem de fornecimento, formando histórico para os planejamentos futuros.

14.7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

a) verificar a disponibilidade de saldo antes de cada ordem de fornecimento;

b) emitir as ordens de fornecimento com as informações do subitem 10.1.1, fornecer o arquivo oficial do brasão e indicar a dotação orçamentária no termo de contrato;

c) designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e receber o objeto na forma do subitem 10.3;

d) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nas peças entregues;

e) efetuar o pagamento no prazo e nas condições do item 12;

f) aplicar as penalidades decorrentes das contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E DA CONTRATADA

a) assinar a ata no prazo do subitem 14.3.1 e cumprir os compromissos nela assumidos durante toda a sua vigência;

b) atender às ordens de fornecimento da SMSPOP, nos quantitativos, prazos, locais e condições deste Termo de Referência;

c) manter, em todas as entregas, o padrão da amostra aprovada no certame;

d) fornecer as peças nos tamanhos indicados na ordem de fornecimento, com a marca ou o fabricante indicado na proposta;

e) manter a tonalidade das cores e o padrão de aplicação das faixas refletivas e da identificação institucional em todos os lotes de produção;

f) substituir, sem ônus para a Administração, as peças rejeitadas, no prazo do subitem 10.4.1;

g) manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos, as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei n.º 14.133/2021);

i) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei n.º 14.133/2021).

14.9. CANCELAMENTO DO REGISTRO E FACULDADE DE CONTRATAR

14.9.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses legais e nas do art. 115 do Decreto Municipal n.º 968/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente quando o fornecedor descumprir as condições da ata, não retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável ou não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

14.9.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei n.º 14.133/2021).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da mesma lei:

a) advertência, quando se tratar de infração administrativa de menor gravidade;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133/2021;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou das infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observados os limites do art. 156, § 3.º, da mesma Lei;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, e a sua aplicação não impede a cumulação com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Instruem os autos e fundamentam este Termo de Referência, sem integrá-lo como anexo, o Mapa de Preços, do qual foram extraídos os quantitativos e os valores médios unitários consignados na tabela do item 1.2, e os demais documentos da fase preparatória. A referência visual da Figura 1 (subitem 5.6) é parte integrante deste Termo.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, dos princípios gerais de direito administrativo e das demais normas aplicáveis.

Santo Amaro – Bahia, 15 de outubro de 2026.

EDMILSON BISPO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP – GERENCIADOR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO _____/2026

(Processo Administrativo n° 0289/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, E A PESSOA JURIDICA _____

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, com sede na **Praça da Purificação, S/n, Centro, Santo Amaro/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**, inscrição **CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço comercial à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXX XXX, portador(a) da Carteira de Identidade XXXXXXXXXX expedida pela (o) SSP/BA e CPF XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0289/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico Nº ___/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de uniformes (camisa, calça e chapéu) destinados aos trabalhadores da limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, que integram este instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Quando o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021; se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$ ..... (.....),*

5.2. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dessa data-base, mediante apostilamento (art. 25, § 7º; art. 92, V e § 3º; e art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, na forma do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto da licitação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de ***15 (quinze) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ***15 (quinze) dias.***

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Fornecer as peças no padrão da amostra aprovada na licitação e do subitem 5.6 do Termo de Referência, mantendo a tonalidade das cores e o padrão de aplicação das faixas refletivas e da identificação institucional em todos os lotes de produção;

8.3. Fornecer as peças nos tamanhos indicados na ordem de fornecimento, com a marca ou o fabricante indicado na proposta, vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Substituir, sem ônus para o Contratante, as peças rejeitadas por desconformidade com as especificações, com a amostra aprovada ou com o tamanho solicitado, ou por defeitos de confecção, de tingimento, de aplicação das faixas refletivas ou da identificação institucional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação (subitem 10.4.1 do Termo de Referência);

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Comprovar, junto com a nota fiscal apresentada para fins de pagamento, a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação, na forma do subitem 12.3 do Termo de Referência;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

9.2. O Contratado garantirá os bens fornecidos contra defeitos de fabricação e de confecção pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo de cada entrega, observado o art. 26, II, da Lei nº 8.078, de 1990, obrigando-se a substituir as peças defeituosas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, sem ônus para o Contratante, na forma do subitem 13.3 do Termo de Referência (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

"e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicável inclusive à infração descrita na alínea "d" do subitem 10.1 (art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.1;
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, para a inexecução total prevista na alínea "c" e para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez) dias úteis, a contar* da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto com a conclusão do seu objeto ou com o término da sua vigência, observado o art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A rubrica será disponibilizada no momento da realização do ato contratual, posterior a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Amaro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATADO

_____

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS
1-
2-

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

XXXXXXXXXXXXXXXXX – BA,....de .....de 2026

Ilmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de Santo Amaro – Bahia. Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

DECLARA (somente para ME/EPP que invocar o tratamento diferenciado) que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a)._____, portador do Documento de Identidade nº_____e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____,_____de_____2026.

_____
(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Pregoeiro do Município de Santo Amaro – Bahia

A **empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no **CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, apresenta proposta de preço referente ao registro de preços para aquisição de uniformes destinados aos trabalhadores da limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP, do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, acatando todas as especificações deste Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA (ITEM 1.2 DO TR) E MARCA/FABRICANTE	U/F	QUANT.	PREÇO OFERTADO (R$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa em malha tipo PP, manga longa, com faixa refletiva e identificação institucional – Marca/fabricante: _____	UNID	1.200		
2	Calça em tecido Oxford, com faixa refletiva e identificação institucional – Marca/fabricante: _____	UNID	1.200		
3	Chapéu tipo pescador ou árabe, em tecido Oxford, com protetor de nuca, sem identificação institucional, cor definida na ordem de fornecimento – Marca/fabricante: _____	UNID	750		
VALOR GLOBAL DO LOTE					

O valor total é de: xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

Atenciosamente,

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

A validade da Proposta é de: 60 dias

Assinatura e Carimbo da Empresa

**Obs. A proposta deve ser enviada em papel timbrado.*

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° ____/2026
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

Aos .... dias do mês de _____ do ano de 2026, o Município de Santo Amaro, CNPJ sob o n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, S/n, Centro, Santo Amaro/BA, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. _____, R.G. _____, CPF nº _____, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º ____/2026**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 0289/2026,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

PROMITENTE FORNECEDOR					
NOME FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL		**CNPJ**			
ENDEREÇO		**CEP**			
BAIRRO	**CIDADE**		**ESTADO**		
E-MAIL		**TELEFONE**			( )
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		**CPF REPRESENTANTE LEGAL**			
		RG REPRESENTANTE LEGAL			

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição, de forma parcelada e conforme a demanda, de uniformes (camisa, calça e chapéu) destinados aos trabalhadores da limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

1.2. Os preços do FORNECEDOR constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos contratos que venham a ser firmados entre o FORNECEDOR e a Administração;

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor da presente Ata de registro de preços é **R$**_____,, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 0___/2026**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irreajustável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza;

2.2. **TABELA DO OBJETO DETALHADO COM VALORES UNITARIOS E TOTAIS.**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, no valor correspondente às quantidades

efetivamente entregues, na forma do item 12 do Termo de Referência;

2.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração (subitem 12.4 do Termo de Referência);

2.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Instrumento e recebimento da Nota de Empenho;

2.7. Haverá retenção do Imposto de Renda na fonte incidente sobre os valores pagos, na forma da legislação tributária aplicável;

2.7.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

2.7.2. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham a ser desenquadrados, sofrerão a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO DE RESERVA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021);

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

3.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por meio de termo de contrato, conforme a minuta do Anexo II do Edital, não se aplicando a substituição prevista no art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento parcelado, sob demanda, com obrigações futuras;

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, por se tratar de adjudicação em lote único (art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e dos que mantiverem sua proposta original;

3.4.3. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

3.4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital; e

3.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

3.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

3.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o subitem 3.7.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes a que se refere o item 3.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados;

4.2. Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso;

4.3. Entregar o objeto nos prazos e nas condições do subitem 10.2.1 do Termo de Referência;

4.4. Cumprir as demais obrigações previstas no subitem 14.8 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias;

5.2. O FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, observados os arts. 111 a 114 do Decreto Municipal nº 968/2023:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.5;

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor (art. 115 do Decreto Municipal nº 968/2023):

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos subitens 7.1.3 e 7.2.4 desta Ata.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 103 do Decreto Municipal nº 968/2023, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observado, na adesão a item específico do lote, o art. 82, § 2º, da mesma Lei; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

Dos limites para as adesões

9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

Vedação e acréscimo de quantitativos

9.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços e nas contratações dela decorrentes;

10.3. O órgão ou entidade não participante que aderir à ata deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Santo Amaro/BA, __ de _____ de 2026.

_____
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública – SMSPOP
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO